



RESOLUÇÃO Nº 521/2003

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 5435, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 6322/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda. apresentou defesa contra auto de infração n° 5435, lavrado em 29/11/02;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada;

Considerando que a referida empresa, interpôs recurso em desfavor da decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, documento de fls. 50;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 11/07/2003, que manifestou-se favorável ao cancelamento do mencionado auto de infração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso São Luiz Ltda, anulando o Auto de Infração nº 5435, lavrado contra si em 29/11/2002.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente